

EMENDA DE Nº CM - 078 / 2009
(Ao Projeto de Lei Nº EM-041/2009)

Emenda Modificativa

O inciso I, do art. 6º, do Projeto de Lei Nº EM-041/2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º

*I – ocorrendo a inadimplência de **06 (seis)** parcelas consecutivas ou alternadas.*

JUSTIFICATIVA

Se o cidadão estiver passando por dificuldade financeira, poderá contar com uma maior flexibilidade com os possíveis atrasos que vierem a ocorrer.

Divinópolis, 03 de setembro de 2009.

Vereador Edson Sousa
Líder do PDT